



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2. Comissária

Publicado em ____/____/____
Através de _____
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 005/2020

Nova Bassano, 07 de fevereiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente:

O Projeto de Lei em Pauta que enviamos para análise e votação desse Legislativo Municipal “*Cria mais 04 (quatro) vagas do cargo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e dá outras providências*”.

A criação das vagas é necessária por não haver mais nenhum cargo criado de Manipulador de Alimentos para a realização do serviço de alimentação escolar, de acordo com as disposições do expediente da Secretaria Municipal da Educação, anexa.

O cargo acima mencionado é do profissional envolvido no preparo e distribuição de alimentos nas escolas; limpa e higieniza os armários, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, etc.

No momento existe a necessidade de 04 (quatro) Manipuladores de Alimentos para atender necessidades nas escolas do Município

Pelas razões acima mencionadas aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 05/2020

Em 10 / 02 / 2020


Server


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria mais 04 (quatro) vagas do cargo de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e dá outras providências.

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, mais 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos, com a respectiva carga horária e padrão de vencimento.

Denominação da categoria funcional	Carga Horária	Padrão de Vencimento	De	Nº de Vagas
Manipulador de Alimentos	36 horas semanais	2		04

Parágrafo único. As atribuições, remuneração e requisitos do cargo ora criado são os constantes no anexo único, parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º As vagas do cargo ora criadas serão regidas pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005- Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (207)

3.3.1.90.13.00.00.00- Obrigações Patrimoniais p/RPPS (200)

12.365.0203.2018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (230)

3.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patrimoniais (223)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de _____
Secretaria Municipal da Administração

06.03 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (250)

12.365.0203.2018- Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (254)

Art.4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 07 (sete)
dias do mês de fevereiro de 2020.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Anexo único

CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, estoque e refeitório;
2. Limpar e higienizar de acordo com formulário fornecido pela nutricionista: armários, prateleiras, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, pisos, ralos, teto, paredes, portas, janelas, telas, luminárias, interruptores, tomadas, maçanetas, cadeiras, mesas, liquidificador, batedeira, extrator de suco, balança, coifa, panelas, utensílios domésticos, estrados, caixas plásticas, lixeiras, caixas de gordura;
3. Receber e acatar do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para o seguimento das boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente.
4. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazo de validade;
5. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, observando data de validade e condições de consumo;
6. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, ou seja, alimento seguro;
7. Preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela nutricionista, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;
8. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola ou pela nutricionista;
9. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, estoque, armários, refeitório);
10. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
11. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola e mantê-lo sempre limpo e desinfetado;
12. Ter afeto e atenção aos alunos;
13. Ter amor pela profissão que está desempenhando;
14. Preencher formulários de controle de temperatura, controle de estoque, adesão à alimentação escolar, entre outras e enviar à nutricionista mensalmente;



15. Estar sempre em pleno estado de higiene e de saúde física e mental, de touca, sapato fechado, com unhas curtas e sem esmalte, sem brincos, colares, anéis, aliança, relógio, pulseiras, maquiagem e perfume;
16. Participar de atividades de educação nutricional juntamente com a nutricionista e sempre prezar por uma alimentação saudável e equilibrada, seguindo orientações dadas;
17. Participar de cursos de capacitação promovidos pela nutricionista, escola, prefeitura, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, dentre outros;
18. Seguir o Manual de Boas Práticas e os POPs – Procedimento Operacional Padronizado, documentos presentes nas escolas e que descrevem a forma correta de executar o trabalho e o passo-a-passo como executar tarefas no estabelecimento, respectivamente;
19. Ter noções básicas sobre higiene e limpeza, desinfecção de alimentos, recebimento e armazenamento de matérias-primas, doenças transmitidas por alimentos, preparações saudáveis, lavagem correta das mãos, dentre outros.
20. Manter a nutricionista e diretora de escola informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
21. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 36 horas;

Recrutamento: Geral, por concurso público.

Remuneração: Padrão 02; Valor R\$ 1.417,65

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Lotação: Secretaria Municipal da Educação;

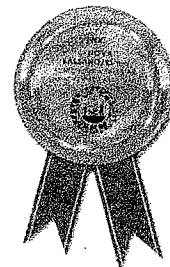
Idade: Mínima de 18 anos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Solicitação Nº 05-2020

Nova Bassano, 06 de fevereiro de 2020.

Secretária da Administração

Sra. Leda Maria Ravanello

Solicitamos que seja elaborado Projeto de Lei para criar cargos necessários para a realização do serviço de Alimentação Escolar, nas escolas, adequando gradativamente cada profissional em sua devida função, pois temos necessidade de domésticas que estão atuando na Alimentação Escolar.

Neste momento temos necessidade de **04(quatro) Manipuladores(as) de Alimentos** para atender necessidades nas Escolas do Município. A criação desses cargos e a nomeação destes profissionais tem o objetivo de suprir a necessidade das escolas neste serviço para que possamos gradativamente enquadrar cada profissional na sua função assim que se apresentar as necessidades, devido exonerações, aposentadorias e melhoria no atendimento as necessidades.

Certos da vossa habitual atenção para os encaminhamentos necessários, desde já agradecemos.

Saete T. L. Bongiovanni
Saete Teresinha Cestonaro Bongiovanni
Secretária Municipal da Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 07/02/2020

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração de:

a) **Projeto de Lei nº 005/2020 que Cria no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, mais 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos, e dá outras providências.**

Padrão: 02;

Valor mensal: R\$ 1.417,65 + encargos

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 05/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 05/2020 que cria no quadro de provimento efetivo da Administração Centralizada do Executivo, mais 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos.

Valor:.....R\$ 1.417,65 mais encargos

06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.1.90.11.00.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas.(207)	R\$ 200.000,00
3.3.1.91.13.00.00.00.....	Obrigações Patronais (200)	R\$ 262.500,00
12.365.0203.2018.....	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (230)	R\$ 763.000,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (223)	R\$ 272.500,00
06.03.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.1.90.11.00.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas.(250)	R\$ 2.430.000,00
12.365.0203.2018.....	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (254)	R\$ 852.900,00

Data: 07/02/2020.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que estabelece o Projeto de Lei nº 05/2020 que cria no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, mais 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Projeto de Lei nº 05/2020 que cria no quadro de cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	92.000,00	118.000,00	123.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	92.000,00	118.000,00	123.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que cria no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Centralizada do Executivo, mais 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos, para atender na Secretaria da Educação. LDO nº 3.112/2019.

Município de Nova Bassano

João Olívio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Programa:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	Manutenção de Ensino Fundamental e Infantil

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Programa:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	Manutenção de Ensino Fundamental e Infantil

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 05/2020.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	200.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	362.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	763.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	272.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	2.430.000,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	852.900,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.817.575,90
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.062.444,89
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	92.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	92.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.725.075,90
Resultado nominal com o impacto das ações	2.002.944,89

Município de Nova Bassano


João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 32.169.772,30
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 13.783.504,31
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	42,84%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 92.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 241.000,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 13.875.004,31
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 32.169.772,30
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	43,13%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 07 de fevereiro de 2020.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Solicitação do Projeto de Lei nº 05/2020 que cria no quadro de cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo, mais 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos na Secretaria de Educação. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 05/2020.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 07 de fevereiro de 2020.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal